



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESCANSO
FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – CNPJ 10.552.903/0001-39
Rua José Bonifácio nº 215 – CEP 89910-000 - Descanso – SC.
Telefone: 49-3623.0797 e Fone/Fax 3623.0122 – E-mail: saude1@descanso.sc.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2023

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
(ART. 25, CAPUT, LEI 8.666/93)

1 - OBJETO

A presente inexigibilidade de licitação objetiva a contratação de prestação de serviços de fornecimento de água potável encanada, segundo a previsão de gastos para as Unidades Básicas de Saúde, para o exercício de 2024, em conformidade com o disposto pela Lei 8.666/93.

2 - DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

A contratação para o fornecimento de água potável encanada, por se tratar de serviço que, no Estado de Santa Catarina, é prestado apenas por uma distribuidora, diga-se, pela COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO (CASAN), impossível o lançamento de procedimento licitatório, fato que permite a contratação por inexigibilidade de licitação.

Diante do que dispõe o art. 25, caput, da Lei 8.666/9, possível a contratação, por inexigibilidade de licitação, quando houver inviabilidade de competição.

Ademais, a CASAN é uma sociedade de economia mista estadual e o Município de Descanso, além de integrar suas ações de abastecimento de água, nos termos da Lei Municipal nº 722/2007, autorizou a delegação da prestação de serviços de saneamento básico no Município ao Estado de Santa Catarina, com interveniência da CASAN, por meio do convênio de cooperação 04/2010.

Contudo, o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único, estabelece:

“Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II – razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III – justificativa do preço;
- IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

Os atos em que se realize a inexigibilidade de licitação são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato, dito discricionário, **se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato**, dada a sua importância e necessidade extrema de idoneidade.

3 – DA CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DESCANSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 10.552.903/0001-39, com sede na Rua José Bonifácio, 215, centro, Município de Descanso/SC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESCANSO
FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – CNPJ 10.552.903/0001-39
Rua José Bonifácio n° 215 – CEP 89910-000 - Descanso – SC.
Telefone: 49-3623.0797 e Fone/Fax 3623.0122 – E-mail: saude1@descanso.sc.gov.br

4 - DA CONTRATADA

COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO (CASAN), devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 82.508.433/0001-17, com sede na Rua Emilio Blum, 83, centro, cidade de Florianópolis/SC.

5 – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/EXECUTANTE

A escolha do fornecedor decorre do fato de quem, no Estado de Santa Catarina há apenas uma distribuidora de água potável encanada, a saber, COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUA E SANEAMENTO (CASAN). Nesse sentido, justificada está a escolha da contratante, pelo valor anual estimado de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme abaixo especificado.

Item	Especificação	Valor anual (estimado)
1	Fornecimento de água	R\$ 12.000,00

Unidades consumidoras: 022699020 – 14889510 – 16522672

6 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em doze parcelas mensais, correspondentes a cada mês de prestação dos serviços no ano de 2024, conforme o consumo e mediante a emissão das faturas correspondentes.

7 – DA DESPESA

Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação do orçamento 2024, classificadas e codificadas abaixo:
2.063.3.3.90.39.44 (9)

8 - CONCLUSÃO

Tendo em vista os itens em epígrafe, remeta-se para elaboração de parecer jurídico, no que tange à possibilidade de contratação por inexigibilidade de licitação, para posterior ratificação pela autoridade competente.

Descanso/SC, 20 de dezembro de 2023.

CLEBER LUIZ RECH
Gestor do FMS

Visto e Aprovado pela Assessoria Jurídica

ROGÉRIO DE LEMES
OAB/SC-21.018
Assessor Jurídico